



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Resolução nº 05/2017

**Fixa parâmetros relativos à Organização e  
Funcionamento do ENSINO FUNDAMENTAL na  
Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação do Município de Xangri-Lá, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei 11.114, de 16 de maio de 2005, da Lei 11.274/2006 Parecer CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução do CNE/CEB nº 04/2010; Parecer CNE nº 11/2010 e Resolução CNE nº 07/2010; Leis Municipais nº1761 e nº 1762 de 07 de maio de 2015 e Lei Orgânica de Xangri-Lá.

O Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá organiza-se com duração de nove anos.

**§ 1º** A escola juntamente com sua comunidade tem autonomia para decidir a forma de organização curricular, dentre as previstas na LDBEN e deverá organizá-la em proposta pedagógica específica que será submetida à apreciação da mantenedora e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º.** As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino organizarão o respectivo regimento escolar de acordo com normas específicas a serem emitidas por este Órgão.

Parágrafo único. Os níveis (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades (Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos) ofertados pela escola compõem-se de currículos e planos de estudos específicos que integram o

regimento escolar, respeitadas as normas próprias exaradas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** As propostas curriculares do Ensino Fundamental de nove anos de duração devem favorecer a organização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada, observadas as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, constantes no artigo 26 da LDBEN.

**§ 1º** As escolas deverão garantir a igualdade de acesso aos alunos à Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional articulando as áreas de conhecimento: Língua Portuguesa; Língua Materna (para populações indígenas e migrantes); Matemática; Ciências; Geografia; História; Línguas Estrangeiras; Educação Artística; Educação Física e Educação Religiosa.

**§ 2º** A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada devem atender ao que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, que estabelecem a relação entre a Educação Fundamental e a Vida Cidadã, através da articulação entre os vários aspectos: a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho, a ciência e a tecnologia, a cultura, bem como outras formas diversificadas de linguagens.

**§ 3º** São norteadores das ações pedagógicas da escola os princípios constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental:

**I)** os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

**II)** os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do respeito à Ordem Democrática;

**III)** os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

**§ 4º** Na Parte Diversificada que integra a Base Nacional Comum e no uso de sua autonomia as escolas poderão criar componentes curriculares no limite de 25% da carga horária, para melhor concretizar sua proposta pedagógica.

**Art. 4º.** O currículo deve estar organizado de modo a oportunizar aprendizagens significativas, valorizando a empatia, a solidariedade, a cooperação e a humanização, para o exercício da cidadania e estar alicerçado em pressupostos sociais, éticos, políticos e epistemológicos.

**Art. 5º.** Os planos de estudos são a organização do currículo e contemplam as áreas de conhecimento, projetos específicos e atividades programadas, devendo ser revisados anualmente e submetidos à aprovação da mantenedora.

**Art. 6º.** Os princípios metodológicos devem permitir um diálogo permanente e autêntico no processo de reconhecimento do mundo e dos sujeitos, pressupondo um constante movimento de ação-reflexão-ação, a partir da realidade do educando.

**Parágrafo único.** A reorganização dos tempos e espaços no interior de cada escola, o planejamento coletivo das ações pedagógicas e o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem de forma inter e transdisciplinar devem ser garantidos na formação continuada dos docentes.

**Art. 7º.** O calendário escolar deve ser construído com a participação da comunidade escolar, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Escolar e encaminhado à mantenedora para homologação.

**§ 1º** A escola deve cumprir, ao final do ano letivo, um mínimo de 800 horas letivas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.

**§ 2º** Nos anos finais do Ensino Fundamental e no ensino noturno, as horas letivas podem ser organizadas através de “horas-aula”, com duração mínima de 50 minutos no turno diurno e 45 minutos no ensino noturno regular, desde que cumpridas, ao final do ano letivo, um mínimo de 800 horas letivas.

**§ 3º** A organização do calendário escolar para as turmas de educação infantil que funcionam nas escolas de Ensino Fundamental deve acompanhar a organização do ano letivo do Ensino Fundamental.

**Art. 8º.** A avaliação do desempenho escolar do aluno deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**§ 1º** A escola, com base em sua proposta pedagógica, deve escolher critérios claros de avaliação com indicadores de aprendizagem e formas adequadas e significativas para expressar os progressos, em termos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno frente ao processo educacional.

**§ 2º** Os resultados das avaliações dos alunos devem ser compartilhados e analisados em conselho de classe participativo, prevendo a inclusão de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, com o objetivo de possibilitar que todos sejam ouvidos e suas opiniões consideradas, como forma de democratização e qualificação das ações pedagógicas.

**§ 3º** Todos os segmentos da escola precisam ser avaliados: alunos, professores, equipe diretiva, serviços de apoio e funcionários, com o objetivo de discutir as dificuldades encontradas na gestão, no processo de ensino-aprendizagem e na efetivação dos serviços, visando a estabelecer metas e estratégias para superá-las, atendendo as reais necessidades dos diferentes segmentos.

**Art. 9º** Para os alunos de baixo rendimento escolar, a escola, obrigatoriamente, deve oferecer estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo, a fim de auxiliá-los a superar as dificuldades apresentadas no decorrer do processo de ensino-aprendizagem, diagnosticadas no desenvolvimento das aulas ou nos

instrumentos de avaliação utilizados, atendendo às necessidades de desenvolvimento e aprendizagem.

**§ 1º** Os estudos de recuperação, organizados pela escola, poderão ser realizados de forma individual ou coletiva, devendo ser planejados para o atendimento das reais necessidades dos alunos e acompanhados pelo professor regente. Seus resultados devem refletir-se na expressão dos resultados das avaliações seguintes.

**§ 2º** A escola deve prever em seu regimento, no último ano do Ensino Fundamental, a oferta de estudos de recuperação, a ser realizada em conjunto com a mantenedora, em até dois componentes curriculares, entre períodos letivos, a fim de possibilitar aos alunos condições de equidade para o acesso ao ensino médio e sequência curricular.

**Art. 10** O controle da frequência do aluno às atividades escolares fica a cargo da escola, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

**§ 1º** O controle da frequência e a verificação do rendimento do aluno são processos distintos: a verificação do rendimento e o registro de acompanhamento se dão através de estratégias e instrumentos próprios, buscando detectar o grau de progresso do aluno e levantar suas necessidades visando ao seu atendimento; o controle da frequência contabiliza a presença do aluno nas atividades escolares programadas.

**§ 2º** O cômputo da frequência do aluno será feito considerando o total de horas-aulas do período letivo em questão, incluindo todas as áreas de conhecimento ou disciplinas em que o aluno esteja matriculado.

**§ 3º** Podem ser oferecidas atividades complementares compensatórias no decorrer do ano letivo aos alunos que ultrapassarem o limite de 25% de faltas às atividades escolares, que serão realizadas dentro do ano letivo no qual ocorreram as faltas, que terá o objetivo de proporcionar oportunidades de aprendizagem necessárias para a continuidade curricular, sendo registradas em documento específico.

**Art. 11.** Pode a escola realizar a classificação dos alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental.

A escola poderá realizar classificação dos alunos nos seguintes casos:

**a)** por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

**b)** por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

**c)** independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

**Art. 12.** A escola poderá organizar turmas de Aceleração de Estudos para alunos com defasagem idade/ano ou série, de dois anos ou mais, com o objetivo de

beneficiar àqueles alunos que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade.

**§ 1º** A organização e implantação de turmas de Aceleração de Estudos, dependerão de diagnóstico prévio do número de alunos com defasagem idade/ano ou série da escola proponente e das escolas do mesmo zoneamento e de deliberação da mantenedora.

**§ 2º** A formação e atualização constante dos docentes que atuarão nas Turmas de Aceleração de Estudos permitirão a qualificação da prática pedagógica voltada às necessidades específicas destes alunos, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência na escola.

**§ 3º** Na oferta da aceleração de estudos, é importante que a escola tenha especial atenção para: a seleção e organização de grupos de alunos, das atividades de ensino aprendizagem, dos planos de estudos e dos princípios metodológicos que integram o currículo, bem como a forma e o momento do ano letivo em que esses alunos serão inseridos nas turmas previstas em sua organização curricular.

**Art. 13.** A escola é responsável pela identificação dos alunos que apresentam um ritmo de desenvolvimento e aprendizagem acelerados, através da verificação da aprendizagem, podendo oferecer a esses alunos a possibilidade de avanço tanto quanto o permitam suas capacidades e esforços.

**§ 1º** A verificação do aprendizado que possibilitará o avanço deve ser realizada pelo coletivo dos docentes envolvidos com a aprendizagem do aluno e estar em consonância com o desejo do aluno e da família.

**§ 2º** Todos os procedimentos realizados pela escola em função do avanço escolar devem constar de registros próprios em livro atas e no histórico do aluno.

**Art. 14.** A escola procederá ao aproveitamento de estudos concluídos com êxito dos alunos transferidos, desde que estejam de acordo com a proposta pedagógica e a organização curricular da mesma, respeitadas as Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

**§ 1º** Nas transferências escolares, a escola verificará como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e complementados, bem como, outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto das disciplinas que compõem o currículo da escola.

**§ 2º** Na verificação da transferência escolar caso a escola de destino detecte a ausência de determinados componentes curriculares ou a necessidade de complementação de conteúdos que compõem o seu currículo, os mesmos poderão ser cursados ou complementados via adaptação de estudos.

**Art. 15.** A escola deve reclassificar os alunos quando transferidos de estabelecimentos de ensino com organização curricular diferente, com o objetivo de situá-los no novo currículo.

**Parágrafo único.** A aplicação da reclassificação deve ser realizada mediante avaliação específica e seus procedimentos devem constar no regimento da escola.

**Art. 16.** Cada escola, munida de todos os registros individuais dos seus alunos, deve responsabilizar-se pela expedição dos documentos escolares com o objetivo de historiar, de forma clara e objetiva, a vida escolar de cada educando.

**§ 1º** A emissão de certificados, de históricos escolares, de atestados, de declarações, atas de resultados finais e outros documentos escolares, conforme cada caso, deve conter todas as especificações que atendam a legislação vigente e orientações da mantenedora.

**Art. 17.** A gestão das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deve contar com Conselho Escolar, Equipe Diretiva e Círculo de Pais e Mestres.

**§ 1º** O Conselho Escolar regido por legislação própria e eleito por toda a comunidade escolar, deverá consolidar o papel de aglutinador como órgão deliberativo e co-responsável pela definição do planejamento e das ações escolares.

**§ 2º** A Equipe Diretiva, composta por Diretor (a) e Vice-diretor (a) de cada turno, indicados pela comunidade escolar e regidos por legislação específica, deve buscar a efetivação da gestão através de ações democráticas norteadas pela transparência de atitudes, pela postura aberta e por critérios justos.

**§ 3º** As escolas da Rede Municipal de Ensino devem manter organizado o Círculo de Pais e Mestres (CPM), eleito e regido por legislação específica, para atuar junto à escola discutindo questões próprias e buscando alternativas conjuntas com as demais organizações da comunidade.

**§ 4º** A gestão escolar é responsável pela aplicação das verbas públicas recebidas pela escola, que devem ser discutidas e deliberadas em conjunto pelos Órgãos que compõem a gestão e divulgada à comunidade através da prestação de contas. Para representar os interesses dos alunos, as escolas devem incentivar a criação e atuação eficaz do Grêmio Estudantil, para participação efetiva na gestão escolar desse segmento.

**Art. 19.** Para uma convivência democrática e a concretização dos objetivos da comunidade escolar, faz-se necessário que cada escola construa coletivamente Princípios de Convivência que norteiem as ações e relações de todos os que dela fazem parte.

**Parágrafo único.** Os princípios de convivência devem:

**a)** ter caráter educativo tornando a escola prazerosa e democrática, onde todos sejam valorizados e respeitados.

**b)** ser construídos levando em conta os direitos e deveres do indivíduo estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo reavaliados sempre que necessário.

**Art. 20.** O Poder Público Municipal deve prover às escolas de condições para a oferta do ensino, com profissionais devidamente habilitados, prédios em boas condições de uso e funcionamento, equipamentos, mobiliário e materiais próprios suficientes e adequados, com vistas a garantir a qualidade do ensino.

**§ 1º** A oferta de ensino na Rede Municipal deve atender ao estabelecido pelo artigo 4º, inciso IX da LDBEN quanto aos “padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem”.

**§ 2º** A oferta do Ensino Fundamental necessita de:

**I** - Proposta Pedagógica construída coletivamente pela comunidade escolar e respectivo Regimento Escolar.

**II** - Recursos Pedagógicos que possibilitem a concretização da Proposta Pedagógica/Regimento Escolar e dos Planos de Estudos.

**III** - Profissionais da Educação qualificados para as diferentes áreas educacionais, visando ao provimento de funções necessárias à oferta do Ensino Fundamental.

**IV** - Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico adequado ao número de alunos da escola com vistas a crescente qualificação do ensino nela ministrado.

**V** – O Acervo Bibliográfico deve contar com livros de literatura nacional e regional, textos científicos, livros técnicos e de referência, revistas que ofereçam atualização de informações e todos os materiais necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Plano de Trabalho dos professores. O acervo deve estar disponível para alunos, professores, funcionários e comunidade, sendo organizado e classificado de acordo com as normas técnicas e localizar-se em local seco e arejado.

**VI** - Recursos Audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização.

**VII** – Infra-estrutura Física adequada às características dessa oferta de ensino em consonância com o Regimento Escolar.

**VIII** - Áreas Verdes com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência adequada à faixa etária dos alunos.

**IX** - Adequação dos espaços nas escolas que atenderem alunos com necessidades especiais, conforme determinações da legislação vigente.

**X** - Espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas e que sirvam como espaços pedagógicos e de socialização.

**XI** - Condições de aeração, iluminação e segurança em todos os espaços conforme a legislação do município que versa sobre o tema.

**§ 3º** Para a oferta do Ensino Fundamental, os estabelecimentos de ensino, devem atender aos pressupostos constantes no **Anexo I**.

**Art. 21.** Os estabelecimentos de ensino devem ser legalmente criados por Ato do Poder Executivo, cadastrados no Sistema Municipal de Ensino, autorizados a funcionar através de Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação e cessados ou desativados temporariamente, mediante consulta a comunidade e decisão da mantenedora.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, pedido de Cadastro de novas escolas, com antecedência de no mínimo 60 dias, excluídos os meses de janeiro e fevereiro, antes do início das atividades escolares, devendo observar o previsto no **Anexo II** da presente Resolução.

**§ 2º** O processo para Autorização de Funcionamento de escola nova ou de implantação de nova etapa ou modalidade em escola de Ensino Fundamental, já autorizada, deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao da oferta, instruído com as peças conforme descrição do **Anexo III** da presente Resolução.

**§ 3º** A Cessação ou Desativação de estabelecimentos de Ensino Fundamental ocorrerá em caráter definitivo nas escolas da zona urbana.

A mantenedora deve encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, solicitação de emissão de ato próprio, até 30 dias após o encerramento das atividades. O processo instruindo a referida solicitação deverá conter as peças previstas no **Anexo IV** desta Resolução.

**Art. 22.** Mudança de denominação é a alteração da razão social e/ou do nome fantasia da instituição educacional. O processo instruindo a referida solicitação deverá conter as peças previstas no **Anexo V** desta Resolução.

**Art. 23.** Será considerada mudança de endereço de instituição educacional a transferência definitiva ou provisória de suas atividades educacionais de um endereço para outro, nos limites do município. A autorização para a mudança de endereço deverá ser solicitada a este CME no mínimo 60 dias, excluídos os meses de janeiro e fevereiro, antes do início das atividades escolares, devendo observar o previsto no **Anexo VI** da presente Resolução.



**Parágrafo Único:** Sempre que ocorrer ampliação ou mudança de sede da escola, as dependências somente poderão ser ocupadas para fins de educação dos alunos depois de terem sido vistoriadas por Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação e de ter sido expedido o competente Termo de Permissão para mudança de sede ou ocupação das dependências.

Art. 24. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá, em cumprimento às suas atribuições e diante da necessidade de manifestação relativa a organização e funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, emite a presente Resolução.

O desenvolvimento dos seres humanos e do país exige uma educação eficaz: O analfabetismo considerando todas as suas interfaces assume nos dias atuais um índice de maior gravidade, não só porque a evolução da sociedade já não permite aceitar esse tipo de restrição ao exercício pleno da cidadania, mas, também, porque a sociedade necessita de seres humanos plenamente desenvolvidos e, o dinamismo atual do sistema produtivo requer trabalhadores cada vez mais qualificados e com capacidade de manejo das novas tecnologias.

A escola ainda constitui-se em locus privilegiado de formação geral necessária, para que homens e mulheres participem de maneira efetiva da vida coletiva. Ao se pretender construir uma escola renovada para uma sociedade em transformação torna-se necessária uma educação plenamente inclusiva para todos os extratos sociais que dela permanecem excluídas.

Para tanto, cabe à mantenedora a tomada de decisões de caráter político, para assegurar a melhoria da qualidade da educação, como condição para que ela cumpra seu papel na sociedade e conseqüente função social.

A escola mantida pelo Poder Público é uma instituição coletiva muito específica, com uma tarefa de ensino-aprendizagem eminentemente social o que exige um esforço cooperativo para enfrentar com êxito suas próprias dificuldades as quais, por sua vez, são dificuldades do universo educacional constituído.

Essa escola de qualidade deve ser igualitária, democrática na gestão e na prática pedagógica, com real processo de ensino aprendizagem, com garantia de acesso, sucesso e conclusão do Ensino Fundamental por todos os seus alunos. No artigo 32 da LDBEN o ensino fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão a qual deve estar voltada para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Também que, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, desenvolver a capacidade de aprender, fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância, situados no horizonte da igualdade.

É atribuição de cada estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia, elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar pessoal e recursos materiais e financeiros, assegurar o cumprimento dos dias e horas letivas, zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos professores, prover meios para a recuperação dos alunos de menor aproveitamento, articular-se com a família e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola e informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o aproveitamento dos alunos. Nesse sentido, o aperfeiçoamento constante dos docentes é a garantia de melhoria da qualidade do processo de ensino.

Segundo a LDBEN no Artigo 26, o currículo do ensino fundamental deve ter uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, a ser concretizada na proposta pedagógica de cada unidade escolar. Assim, as propostas curriculares das escolas, devem integrar bases teóricas que favoreçam a organização dos conteúdos do paradigma curricular da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada.

É na Parte Diversificada que cada escola pode desenvolver atividades e/ou projetos que as interessem especificamente. Tudo, visando ser consequente no planejamento, desenvolvimento e avaliação das práticas pedagógicas.

Citamos a definição desses elementos de acordo com o Parecer do CNE/CEB nº 04/1998: “A Base Nacional Comum: refere-se ao conjunto de conteúdos mínimos das Áreas de Conhecimento articulados aos aspectos da Vida Cidadã de acordo com o art. 26 da LDBEN.

Por ser a dimensão obrigatória dos currículos nacionais – certamente âmbito privilegiado da avaliação nacional do rendimento escolar – a Base Nacional Comum deve preponderar substancialmente sobre a dimensão diversificada.” “A Parte Diversificada: envolve os conteúdos complementares, escolhidos por cada sistema de ensino e estabelecimentos escolares, integrados à Base Nacional Comum, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, refletindo-se, portanto, na Proposta Pedagógica de cada Escola”. “Os Conteúdos Mínimos das Áreas de Conhecimento: referem-se às noções e conceitos essenciais sobre fenômenos, processos, sistemas e operações, que contribuem para a constituição de saberes, conhecimentos, valores e práticas sociais indispensáveis ao exercício de uma vida de cidadania plena...”

O currículo construído coletivamente por todos os segmentos que compõem a comunidade escolar necessita ser flexível, aberto e deve explicitar o quê, como e para que ensinar, planejar e avaliar.

Portanto, o currículo é uma construção social que envolve os sujeitos, a história, a sociedade e a cultura.

Nessa concepção, os planos de estudos são a organização planejada do currículo que relaciona as áreas de conhecimento e seu conteúdo, projetos ou atividades, atribuindo-lhes, em relação aos seus objetivos, tempos, abrangência ou amplitude e intensidade ou profundidade. A caracterização de objetivos, a abrangência e amplitude das atividades são informações essenciais para que o

professor tenha uma orientação clara na elaboração do seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola.

Cada escola deverá ter múltiplos planos de estudos relativamente a cada nível de ensino do ensino fundamental com 9 anos de duração. Assim fundamenta o Parecer CNE/CEB nº 18/2005 “O ensino fundamental, implica em: garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no ensino fundamental pelo menos nove anos de estudo, nesta etapa da educação básica.

Os planos de estudos devem ser aprovados pela escola e pela Mantenedora com o objetivo de comprometê-la pelo fornecimento dos meios – materiais e de pessoal – para levar a termo a promessa de serviço à comunidade, implícita ou explicitamente contida nos mesmos.

O calendário escolar como uma das expressões da organização dos tempos e espaços da escola permite a implementação da proposta pedagógica. O cumprimento pela escola dos mínimos legais no que diz respeito aos dias letivos e carga horária, está no oferecimento, de no mínimo, 800 horas letivas, distribuídas, por um mínimo, de 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando previstos no calendário escolar. A “hora-aula”, expressão usada para designar os períodos letivos em que se divide o dia escolar nos anos, em geral, a partir do 6º ano do ensino fundamental, têm na maioria das escolas, como regra, a duração de no mínimo 50 minutos no turno diurno e 45 minutos, ou mais, no noturno. De qualquer forma a escola precisa ter cumprido, ao final do ano, um mínimo de 800 horas letivas.

A soma das horas-aula cumpridas ao longo do ano, incluindo as horas do recreio dos alunos, deve totalizar, no mínimo, 800 horas letivas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, considerando que durante o período destinado à merenda escolar e ao descanso dos alunos, os mesmos permanecem no ambiente escolar e sob a orientação dos professores.

A avaliação da aprendizagem hoje é tida com o sentido de acompanhamento e verificação de como está o aluno no presente, com oportunidade efetiva de vir a ser, visto que o diagnóstico do desempenho do mesmo traz ao professor uma visão clara de como este aluno está, quanto ao alcance ou não dos objetivos e assim possa tomar as providências que se façam necessárias, no sentido de imediatamente buscar o atendimento das necessidades que porventura se apresentem.

A função da avaliação é essencialmente diagnóstica. Oferece os elementos necessários para que o professor possa planejar a continuidade de seu trabalho. Sendo a avaliação diagnóstica, deve ser contínua e cumulativa e requer um olhar que se desloque do ensinar para o de aprender.

A continuidade da avaliação é condição para que, a qualquer momento, o professor possa verificar os avanços ou identificar as dificuldades. Somente assim poderá o aluno ser conduzido a outros mecanismos de aprendizagem (estudos de recuperação, reforço, atendimento especializado, etc) que possam efetivamente cumprir seu papel, qual seja, corrigir a tempo as falhas na aprendizagem, de modo a evitar o fracasso escolar.

A cumulatividade, por sua vez, significa que a avaliação não deve levar em conta, apenas, determinados recortes temporais ou temáticos, mas deve acompanhar a aprendizagem do aluno como um todo coerente e significativo.

Com isso, a avaliação não será apenas um mecanismo de classificação do aluno, mas estará associada ao modo pelo qual a escola pensa e concretiza o currículo e as metodologias e ao modo como o organiza, observando a flexibilidade que a Lei estabelece. Nesse sentido, de forma planejada, é função dos processos avaliativos da escola:

**a)** estabelecer critérios de avaliação necessários para objetivar o processo de avaliação;

**b)** projetar indicadores de aprendizagem. Esses indicadores, com base nos objetivos e nos conteúdos, serão previstos pelos professores para cada área de conhecimento e para cada nível ou etapa de ensino, conforme a organização curricular. Os indicadores evidenciam a aprendizagem;

**c)** construir formas coerentes e adequadas de expressar os resultados da avaliação, tendo clareza quanto à diferença que existe entre "avaliação da aprendizagem" – que é processo – e "expressão de resultados da avaliação" - que é informação a ser compartilhada e analisada.

Nesse contexto, os aspectos qualitativos, em correlação com os aspectos quantitativos, devem ser observados tanto na área do conhecimento quanto das habilidades e competências. Na verdade, trata-se de verificar não só "quanto" o aluno sabe (aspecto quantitativo), mas "quão bem" ele o sabe (aspecto qualitativo).

O conselho de classe, quando concebido como momento privilegiado de avaliação do coletivo escolar, tem o objetivo de incluir, incondicionalmente, todos os segmentos escolares possibilitando que todos sejam ouvidos e suas opiniões consideradas.

Assim, o conselho de classe deve transformar-se cada vez mais no “fórum” de discussão das dificuldades encontradas na gestão, no ensino- aprendizagem, visando estabelecer estratégias comuns para superá-las.

Os estudos de recuperação têm como objetivo auxiliar o aluno a dirimir as dúvidas e atender as necessidades surgidas no decorrer do processo de ensino-aprendizagem. Se o fundamental é a superação das lacunas de aprendizagem, verificadas através do acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, poderá a escola ainda, oferecer ao aluno, no final do ano letivo ou entre os períodos letivos, oportunidade de superação destas dificuldades.

O tempo de duração destes estudos varia de acordo com o ritmo de aprendizagem de cada aluno, considerando suas diferenças individuais e a diversidade das causas determinantes de situações de recuperação.

A obrigatoriedade de frequência do aluno a um mínimo de 75% do total de horas letivas se sustenta no reconhecimento de que sem regular participação nas atividades programadas pela escola em percentual mínimo de quantidade, não se pode esperar efetiva aprendizagem com qualidade.

No entanto, sabe-se que, por motivos vários, a infrequência pode vir a acontecer. Nesse caso e usando da flexibilidade dada pela LDBEN, podem ser oferecidas, aos alunos que ultrapassarem o limite de 25% de faltas às atividades escolares programadas, atividades complementares compensatórias, no decorrer do ano letivo que terão o objetivo de oportunizar aprendizagens não realizadas pela infrequência.

Poderão ocorrer situações em que o aluno chega à escola sem vida escolar pregressa. Neste caso cabe classificá-lo para poder situá-lo no ano ou etapa adequada. O controle da frequência passa a ser feito a partir da data da efetiva matrícula do aluno.

Classificar significa posicionar o aluno em anos, ciclos ou outras formas de organização compatíveis com sua idade, experiências, nível de desempenho ou de conhecimento, segundo o processo de avaliação definido pela escola em seu regimento escolar, excetuando-se, neste caso, o primeiro ano do ensino fundamental.

A progressão, concebida, segundo Dicionário Aurélio, como “progresso ou sucessão ininterrupta e constante dos diversos estágios do processo de escolaridade”, é o resultado normal esperado dos alunos na escola. Se a escola é para todos, ela organiza-se de forma a garantir que todos realizem as aprendizagens necessárias para prosseguirem normalmente na escolaridade.

A aceleração de estudos constitui-se uma alternativa para a superação do problema representado pelos alunos que, devido à defasagem idade/ano se desajustam por não terem conseguido se beneficiar da escolarização regular, bem como, para alunos que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino.

Assim, a turma de aceleração de estudos terá o objetivo de possibilitar aos alunos com atraso escolar a oportunidade de atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade.

Avanço escolar é a forma de propiciar ao aluno a oportunidade de concluir, em menor tempo, ano, ciclos, etapas ou outra forma de organização escolar, considerando seu nível de desenvolvimento.

A diversidade de organização curricular apontada pela LDBEN criou a necessidade de adequar o currículo cursado pelos alunos, no caso de transferência dos mesmos.

Assim a escola pode se valer da reclassificação para situar o aluno que a ela chega, visando a integrá-lo no espaço-tempo adequado ao seu estágio de desenvolvimento e as suas possibilidades de aprendizagem, observadas as normas curriculares gerais da Base Nacional Comum.

Neste caso, a aplicação da reclassificação deverá ser realizada mediante avaliação específica e seus procedimentos devem constar no regimento da escola.

A organização e arquivamento da documentação dos alunos, devem assegurar a preservação dos documentos, a facilidade de localização e de tramitação de dados ou informações, a verificação da identidade de cada aluno, o acesso facilitado aos resultados das avaliações e ao percentual da sua frequência na escola.

Assim, a emissão de certificados, de históricos escolares, de atestados, de declarações e outros, conforme o caso, devem conter, com clareza, todas as especificações atendendo a legislação pertinente e as orientações da sua mantenedora, bem como, registro em livro específico no caso dos certificados de conclusão.

A gestão escolar visa organizar o funcionamento da instituição educativa. Assim sendo, a gestão democrática exige que se transforme a escola em espaço permanente de experiências e práticas democráticas.

O aprendizado da democracia deve permear todo o conjunto de relações que se desenvolvem no seu interior e nas relações com a comunidade. A democratização da gestão educacional centrou-se na consolidação do papel aglutinador do Conselho Escolar como órgão deliberativo e co-responsável pela definição das ações escolares.

No objetivo de formar cidadãos é fundamental que a escola estabeleça princípios de convivência, uma vez que cidadania pressupõe direitos e deveres. Isso significa uma definição de papéis exercidos por todos os segmentos que compõem o que será possível num ambiente de constante diálogo. É na formulação, explicitação e sustentação coletiva que os princípios se tornarão legítimos.

Os princípios que decorrem desta construção coletiva devem ser vistos como mais um dos elementos que possibilitam a intervenção de todos aqueles que convivem na escola, enquanto elemento aglutinador de pessoas envolvidas na elaboração de conhecimentos e práticas que visem contemplar a realidade social numa perspectiva de transformação. Os princípios necessitam ser sistematicamente avaliados e confrontados com a prática e seus pressupostos orientadores.

Na Rede Municipal de Ensino, o Ensino Fundamental atualmente é oferecido em quatro escolas da zona urbana . A escola é uma das dimensões da vida social da população da zona urbana e deve atender, respeitadas suas peculiaridades, a um padrão mínimo de qualidade social.

Este Conselho entende que a qualidade do ensino é diretamente proporcional às condições gerais de recursos humanos e recursos físicos disponíveis na efetivação do ensino. Para que as escolas possam realizar com eficiência seu propósito, não podem prescindir de profissionais devidamente habilitados, de prédios em boas condições, equipamentos e materiais próprios suficientes e adequados. Essas condições devem ser efetivamente comprovadas na realidade da escola.

É importante destacar que as escolas criadas e autorizadas a funcionar na vigência das normas exaradas pelo Sistema Estadual de Ensino, com exigências diferenciadas da atual normatização poderão continuar em pleno funcionamento. No entanto, devem buscar, de forma sistemática, a aproximação dos padrões mínimos estabelecidos na presente Resolução.

O corpo docente dos estabelecimentos de ensino, conforme os Artigos 62 e 67 da LDBEN, deve ter formação de nível superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio para o exercício nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, devendo haver aperfeiçoamento constante e programas de formação continuada para os profissionais da educação em todos os níveis.

O ensino fundamental é uma etapa intermediária da educação básica. O Poder Público Municipal deve prever espaços exclusivos para a educação infantil nos estabelecimentos de sua rede de ensino, sendo o mesmo organizado segundo o que determina a legislação própria desse Sistema Municipal de Ensino.

**Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades:**

Carla Aparecida dos Reis Monteiro  
Célia Regina Fernandes Schimitz  
Eliane Alves da Rosa Souza  
Elton Barboza Goularte  
Estela Silveira Araujo  
Jucelito Edison de Mello  
Maria Nazarete Pereira Ramos  
Nadir Maria dos Santos  
Paula Taiz dos Santos Vargas  
Rosa Demozi  
Rosi Lima

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária, em 28 de novembro de 2017.

*Maria Nazarete Pereira Ramos*  
Presidente do CME

**ANEXO I**  
**(Resolução CME no 05/2017)**

**Os estabelecimentos de ensino que ofertam o Ensino Fundamental devem possuir:**

**PRÉDIO** que apresente condições de segurança, privacidade, com entrada própria desde o logradouro público e adequado quanto ao mobiliário, equipamentos e /nas formas de acesso para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, devendo dispor, no mínimo, de:

**SALAS DE AULA:** em número suficiente para atender ao alunado, obedecendo à proporção de 1,20m<sup>2</sup> por aluno em cada sala.

Para a organização das turmas, deve-se levar em conta a proposta pedagógica e as modalidades que oferece. Recomenda-se que o número de alunos, por turma, observe os seguintes limites;

- Pré até 25 alunos;
  - do 1º e 2º ano: até 28 alunos;
  - do 3º ao 5º ano: até 30 alunos;
  - do 6º ao 9º ano: até 35 alunos;
- As salas de aula devem estar equipadas com mesas/cadeiras e cadeiras conforme nº de alunos em cada sala, adequadas à sua faixa etária e/ou às suas necessidades; mesa e cadeira para o professor, armário e quadro ou similar.
  - As salas de aula devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol;
  - Área administrativo-pedagógica com: salas para Direção, Apoio Pedagógico, Secretaria e professores.
  - A sala dos professores, exclusiva, deve ser um espaço de trabalho com mesa para reuniões, armários individuais e demais móveis necessários para o descanso e trabalho coletivo
  - A Secretaria, em sala exclusiva, deve estar localizada em lugar de fácil acesso e contar com a devida privacidade e segurança. Deve estar equipada para os serviços de escrituração escolar, provida de legislação de ensino e contar com arquivo que assegure a verificação da identidade de cada educando e da regularidade de sua vida escolar.
  - Outros Espaços: Recomenda-se a existência de outros espaços escolares para qualificar o trabalho pedagógico como laboratórios, salas de convivência para professores e funcionários, Ciências e Artes. Estes espaços devem ser equipados com móveis adequados a sua utilização, inclusive com equipamentos de informática.



- Biblioteca: sala exclusiva para a biblioteca com aeração e iluminação natural e direta e proteção nas janelas com incidência de sol; mesas para consulta, cadeiras, estantes. O espaço físico e mobiliário para consulta simultânea deve contemplar a proporção de 50% dos alunos da maior turma. A biblioteca, como espaço de convivência, deverá ser adequada aos níveis de ensino que a escola oferece e contar com um profissional capacitado responsável pelo seu funcionamento.
- Educação Física e Recreação com área própria para a prática da Educação Física, junto à escola, com espaço coberto e ao ar livre.
- A área livre coberta para recreação no estabelecimento, não inclusa a área destinada exclusivamente à circulação, deve ser equivalente a 1/3 da soma de todas as áreas das salas de aula;

A área livre descoberta com superfície não inferior a duas vezes a soma das áreas de todas as salas de aula.

- Cozinha e Refeitório devidamente mobiliados e equipados com local adequado para a guarda de alimentos.
- Corredor(es), medindo 1,20m de largura, no mínimo, revestido(s) com piso de material não escorregadio, com iluminação e ventilação.

Escadaria(s) medindo 1,20m de largura, no mínimo, revestida(s) de piso com material não escorregadio, contando com iluminação e ventilação e com corrimão nos dois lados.

- Bebedouros, equipados com dispositivo de filtro, localizados na área de recreação e/ou nos corredores, na proporção de 1 (um) para cada 150 alunos, ou fração, garantindo, no mínimo, 1 (um) por pavimento. Água potável para o uso diário dos alunos, com condições de higiene e saúde.
- Instalações Sanitárias, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável. Para os professores e funcionários devem ser de uso exclusivo.
- As áreas sanitárias destinadas aos alunos devem ser independentes por sexo, com equipamentos nas seguintes proporções, por turno:
  - 1 (um) lavatório para cada 50 alunas ou fração;
  - 1 (um) vaso sanitário para cada 25 alunas ou fração;
  - 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 50 alunos ou fração;
  - 1 (um) mictório para cada 30 alunos ou fração;
  - 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) professores/funcionários ou fração.
 Recomenda-se, no mínimo, 1 (um) vestiário com chuveiro.
- O prédio deve dispor de iluminação temporária de emergência em todas as dependências, quando oferecer atividades no turno da noite.

- O imóvel deve apresentar condições de segurança, estando equipado com extintores de incêndio, conforme prevê a legislação pertinente, com laudo técnico expedido pelo órgão competente.
- Os recursos físicos devem oferecer condições de habitabilidade e de segurança, adequando-se ao uso no que se refere à higiene e ao conforto térmico, acústico e lumínico.

## **ANEXO II**

**(Resolução CME nº 05/2017)**

**O processo contendo o pedido de CADASTRO da Escola Municipal de Ensino Fundamental junto ao Sistema Municipal de Ensino, deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:**

- a) Ofício expedido pela mantenedora solicitando o CADASTRO junto ao Sistema Municipal de Ensino, dirigido a presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora.
- b) Cópia do Decreto de Criação e de denominação da Escola e demais Atos Legais que a escola possua.
- c) Documento que comprove a propriedade do terreno e do prédio da escola ou outra forma de autorização de uso do bem, caso consista em cessão de uso ou outra forma legal.

### ANEXO III

(Resolução CME nº 05/2017).

**O processo para CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA Municipal de Ensino Fundamental ou para CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE NOVA ETAPA da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:**

a) Ofício expedido pela mantenedora, contendo o pedido de CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ou CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO DE NOVA ETAPA da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, dirigido a presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora;

b) Justificativa - Justificar os fins, níveis e modalidades de ensino a serem oferecidos, demanda, previsão de turmas e possibilidades de atendimento;

c) Cópia do Alvará de Localização ou Autorização do Órgão competente conforme legislação municipal vigente, no caso de escola nova;

d) Cópia do Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

e) Cópia do Alvará de Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

f) Formulário preenchido contendo informações sobre a realidade da Escola, no que se refere:

- à identificação do estabelecimento de ensino;

- aos espaços físicos internos e externos;

- ao mobiliário e equipamentos em geral;

- ao material didático-pedagógico;

- à demanda a ser atendida, à forma de organização curricular da escola, dos programas e serviços de apoio pedagógico;

- às informações relativas ao Corpo Docente, Corpo Técnico e de Apoio (formulário letra "f", anexo)

g) Planta baixa ou croqui da escola contendo a descrição de todas as dependências e as dimensões em m<sup>2</sup>, conforme o caso;

h) Regimento escolar ou Declaração da mantenedora no caso de adoção de regimento escolar padrão;

i) Cópia dos Planos de Estudos a serem adotados pela escola ou Declaração da Mantenedora sobre a forma de organização do currículo e respectivos Planos de Estudos.

j) No caso de escola nova, apresentar ao Conselho Municipal de Educação Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do CPM da escola, no prazo máximo de cento e vinte dias.

## **ANEXO IV**

**(Resolução CME nº 05/2017).**

**O processo para CESSAÇÃO OU DESATIVAÇÃO de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:**

- a) Ofício da mantenedora formulando o pedido;
- b) Justificativa do pedido;
- c) Cópia dos Atos Legais da Escola (De criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);
- d) Indicação do destino dos alunos remanescentes;
- e) Informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma.

## ANEXO V

(Resolução CME nº 05/2017).

**O processo para MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:**

I - requerimento dirigido à Presidência do CME, assinado pelo representante legal da instituição educacional;

II - cópia do(s) ato(s) de credenciamento e autorização;

III - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, devendo constar o nome de fantasia da instituição de ensino;

IV - estatuto ou contrato social da pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado na Junta Comercial e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas;

V - Regimento Escolar contendo em seu corpo as emendas modificativas, aditivas e/ou supressivas, impresso e por meio de mídia;

VI - declaração informando quais os dispositivos que serão emendados no Regimento.

Parágrafo único. A aprovação da mudança de denominação obriga a instituição educacional a fazer, além das adaptações regimentais, as de escrituração escolar correspondente quando couber.

## ANEXO VI

(Resolução CME nº 05/2017).

O processo para **MUDANÇA DE ENDEREÇO** de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- I - requerimento dirigido à Presidência, subscrito pelo representante legal;
- II - planta baixa do(s) prédio(s) em que funcionará a instituição educacional, com indicação da(s) área(s) livre(s) para recreação, prática esportiva e indicação de localização das diversas dependências, elaborada e assinada por profissionais legalmente autorizados;
- III - planta da localização do prédio com indicação de seu entorno;
- IV - fotografias da(s) respectiva(s) fachada(s) e demais dependências;
- V - comprovação de disponibilidade decorrente de contrato para cessão ou permissão de uso da área para a prática de Educação Física, próximo da escola, caso não disponha de área própria;
- VI - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- VII - prova de direito ao uso do(s) prédio(s) ou da sua propriedade na forma da lei;
- VIII - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, devendo constar o nome de fantasia da instituição de ensino;
- IX - documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar legitimando as condições de segurança para o funcionamento da instituição educacional;
- X- laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária;
- XI - Regimento Escolar contendo em seu corpo, quando for o caso, as emendas modificativas, aditivas e/ou supressivas;
- XII - declaração informando quais os dispositivos que serão emendados no Regimento.

**Parágrafo Único** - As instituições educacionais só poderão iniciar suas atividades no novo endereço após autorizadas por este CME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Apucaé, 1071, Xangri-Lá, – Fone: (51) 994128027  
 E-mail: [cmexangrila@yahoo.com.br](mailto:cmexangrila@yahoo.com.br) - CEP: 95588/000 – Xangri-Lá – RS.  
 FORMULÁRIO de INFORMAÇÕES - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

(Resolução CME 05/2017 – Anexo III, letra “f”)

Para: SOLICITACAO DE CREDENCIAMENTO e AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA ou de NOVAS ETAPAS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE XANGRI-LÁ - ZONA URBANA.

**1) Dados de Identificação**

Nome da Escola		
Endereço		Nº
Bairro		
CEP	Fone	Fax
Email		
Nome do Diretor(a)		
Nome do vice-diretores(as)		

**2) Atos Legais relativos a escola:** (Pareceres, Portarias, Decretos, etc.), listar por ordem cronológica citando:

Tipo	Nº	Data	Órgão Emissor	Assunto



### 3) Estrutura Física:

<b>Prédio de:</b>		<b>Alvenaria</b>	<b>Madeira</b>	<b>Outros. Qual?</b>
Terreno:	Área Total m <sup>2</sup>		Área construída	
<b>Nº de Salas de Aula:</b>		<b>Descrever a Área de cada sala (m<sup>2</sup>)</b>		
<b>Outras dependências</b>	<b>Área m<sup>2</sup></b>	<b>Outras dependências</b>	<b>Área m<sup>2</sup></b>	
Secretaria		Biblioteca		
Sala dos Professores		Laboratório de Informática		
Sala de Recursos		Laboratório de Ciências		
Ginásio		Quadra de Esportes		
Área Coberta		Jardim ou Horta		
Área Livre p/ Recreação, Pátio		Parque Infantil		
Cozinha		Refeitório		
Nº de Banheiros Masculino		Nº de Banheiros Feminino		
Dispensa		Depósito		
Outros				

### 4) Equipamentos disponíveis na escola (descrever todos os equipamentos em ambiente)

a) Áudio - vídeo:
b) Biblioteca: n.º de volumes   n.º de títulos:
c) Secretaria:
d) Educação Física:
e) Educação Artística:
f) Ciências:
g) Cozinha:
h) Refeitório:

i) Laboratório de Informática:	
j) Outros:	
k) Extintores de incêndio: N.º	Localização na escola:
l) Bebedouros: N.º	Localização na escola

### 5) Corpo Docente

a) Número de Professores com regência de classe:	
Área I	Área II
b) Número de professores em outros serviços	
Supervisor	Substitutos
Bibliotecário	Orientador Educacional
Itinerante	Outros
Readaptados	

### 6)Corpo Discente - Escolas com Ensino Fundamental de 9 anos:

Educação Infantil nº de turmas		Pré A	Pré B									Total de turmas
Educação Infantil nº de alunos	M											Total geral de alunos
	T											
Ensino Fundamental nº de turmas		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º Ano	7º ano	8º ano	9º ano		Total de turmas
Nº de alunos	M											Total Geral
	T											de alunos
Nomenclatura das turmas da EJA												

EJA nº de alunos	<b>N</b>										
<b>Nº de turmas</b>											

### 7)Corpo Técnico de Apoio (funcionários)

N.º funcionários Função	N.º funcionários Função
Psicólogo	Assistente Social
Secretaria	Guarda
Zelador	Readaptados
Outros:	Educador Especial

### 8)Programas e serviços de apoio (assinale)

Ações complementares: Quais:	Número de alunos atendidos:
Vinculação	n.º de alunos atendidos:
AEE- Atendimento Educacional Especializado	n.º de alunos atendidos:
Outros – Quais?	n.º de alunos atendidos:

### 9 ) Gestão Democrática

a)Conselho Escolar:	N.º de membros: Presidente:
b)CPM:	N.º de membros: Presidente:
c) Banco em que possui conta:	
d)Grêmio Estudantil:	N.º de membros: Presidente

### 10) Autonomia Financeira

Verba anual destinada à escola pela mantenedora (em média) R\$	
Verba anual do MEC/FNDE R\$	
Doações R\$	
Outros:	Origem:

Xangri-Lá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_